



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 157

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DO MERCADO FINANCEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

De 8 de agosto de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades Corretoras

a) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-2787 — Iversson — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. — De ... NCr\$ 60.000,00 para NCr\$ 84.000,00 — Instrumento de 30 de maio de 1969.

b) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69-3102 — Titulo S. A. — Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00 — A. G. E. de 29 de maio de 1969.

A-69-3272 — Independência Sociedade Anônima — Corretora de Câmbio e Valores — De NCr\$ 10.000,00 para NCr\$ 175.000,00 — A.G.E. de 10 de abril de 1969.

A-69-3311 — Progresso S. A. — Corretora de Câmbio e Títulos — De NCr\$ 201.000,00 para NCr\$ 305.000,00 — A. G. E. de 19 de maio e 3 de julho de 1969.

c) Reforma de estatuto:

A-69-1922 — Sounis S. A. — Corretora de Títulos, Câmbio e Valores Mobiliários — A.G.E. de 25 de abril de 1969.

Sociedades Distribuidoras

a) Alteração contratual — mudança de denominação:

A-69-3355 — J.L.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 31 de julho de 1969, adotada a denominação Suprema — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-3349 — Jazida — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 15.000,00 para ... NCr\$ 25.000,00 — Instrumento de 29 de julho de 1969.

c) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69-3249 — Novo Rio S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$ 75.000,00 — A.G.E. de 24 de junho de 1969.

d) Mudança de denominação:

A-69-3350 — Finacional de Mogi das Cruzes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — A.G. de 4 de junho de 1969, adotada a denominação Finacional de Mogi das Cruzes S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

los e Valores Mobiliários Ltda. — A.G. de 4 de junho de 1969, adotada a denominação Finacional de Mogi das Cruzes S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

e) Mudança de localização da sede:

A-69-3355 — J. L. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Belo Horizonte (MG) para Londrina (PR).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1969,

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1966, resolve

Nº 358 — Exonerar, a pedido, Altamira dos Santos, Procuradora de primeira categoria do Quadro do Pessoal do INPS, do cargo em comissão, símbolo CC-4, de Chefe da Assistência Jurídica — PJA, da Procuradoria Geral deste Instituto.

Nº 359 — Nomear José Silva Leal, advogado, nível 14-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-4, de Chefe de Assistência Jurídica — PJA, da Procuradoria Geral deste Instituto. — Carlos de Moraes.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 292 — Conceder dispensa a Marly Pereira de Sá, Escrivã, nível 10-B da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da Divisão de Assistência Técnica, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 312 — Designar Marly Pereira de Sá, Escrivã, nível 10-B para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Sedor Técnico SI-DEC-1, da Seção de Estudos de Cooperativismo da Divisão de Cooperativismo do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293 de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600 de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 313 — Designar Maria Zuleide de Moura, Datilógrafa, nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F de Secretária da Divisão de Assistência Técnica, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293 de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600 de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 318 — Designar Maria Olimpia Neves de Oliveira, Professora de Ensino Primário do Quadro do Magistério Público do Estado do Rio Grande do Norte para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Assistente Administrativo da Procuradoria-Geral deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966 ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966 do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 322 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 30, de 21 de janeiro de 1969 publicada no Diário Oficial de 30 de janeiro de 1969, Seção I — Parte II, e no B. S. nº 26 de 6 de fevereiro de 1969, que designou o Delegado Regional deste Instituto no Estado do Pará, Engenheiro-Agrônomo,

Arlindo de Oliveira Leão, para sem prejuízo de suas funções responder pelo expediente da Delegacia Regional no Acre, até a posse do novo titular.

Nº 323 — Nomear o Engenheiro-Agrônomo, Antonio Carlos de Almeida, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 1-C de Delegado Regional do INDA, no Estado do Acre. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia,

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 240 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da Companhia de Alimentos Superfrios Ltda., conforme o constante do processo SUDEPE nº 4.138 de 1969, para auferir os estímulos previstos no Decreto-Lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967 de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759 de 22 de maio de 1968 e o que dispõe o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e

Considerando que a autorização única concedida ao Pescador Profissional para a obtenção de matrícula junto às Capitânicas dos Portos não possibilita um controle efetivo anual por parte do Registro Geral da Pesca; Considerando que o registro único concedido ao Aquicultor Amador não possibilita um controle anual efetivo por parte do Registro Geral da Pesca, resolve:

Nº 296 — Art. 1º Todo pescador profissional deverá renovar anualmente a autorização concedida pela Sudepe.

Parágrafo único. Esta renovação será feita pelas Diretorias Estaduais, mediante a apresentação pelo interessado de sua Caderneta de Inscrição Pessoal que deverá conter o visto do ano anterior, expedido pela Capitania dos Portos.

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Art. 2º Os Aquicultores Amadores deverão renovar, anualmente, seu registro junto as Diretorias Estaduais ou Órgãos Estaduais formalmente autorizados pela SUDEPE mediante a apresentação, pelo interessado, do Certificado de Registro regularizado em relação ao ano anterior.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs 622 de 22 de outubro de 1968 e 109 de 31 de março de 1969.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB DE 5 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, alíneas a e i, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62, resolve:

Nº 411 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado da Paraíba, Cel. Renato Macário de Britto, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação das salas 502 e 506 do 5º pavimento do Edifício-Sede do IPASE, situado na Avenida Guedes Pereira nº 27, em que figurará como Locatária a Superintendência Nacional do Abastecimento, e como Locador Jacinto Londres Gonçalves de Medeiros nos termos constantes do contrato anexo. — Enaldo Cravo Peixoto, Superintendente.

PORTARIAS SUNAB, DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 415 — Designar Heraldo Alberto Carlos, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Distribuição do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Antônio

Critelli Alves, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 177, de 5-3-68.

Nº 416 — Designar Orlando Bahia Monteiro, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

Nº 417 — Dispensar, a pedido, a partir de 4-8-69, o Cel. Amaury Benigno Machado, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 367, de 15-4-68, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio do mesmo ano. — Enaldo Cravo Peixoto, Superintendente.

PORTARIA SUNAB, DE 13 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do

Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 418 — Dispensar a partir do dia 6 do corrente, Marly Freitas Corrêa Leite, dos encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente da SUNAB, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 627, de 8 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 do mesmo mês e ano. — Enaldo Cravo Peixoto, Superintendente.

PORTARIAS SUNAB, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 419 — Tornar insubsistente a portaria SUPER nº 263, de 10-6-69, que designou Otacilio José da Silva, para exercer os encargos de Secretário do Delegado desta Superintendência no Estado do Acre.

Nº 420 — Designar Francisco Farelino de Souza, para exercer os encargos de Secretário do Delegado desta Superintendência no Estado do Acre, na vaga decorrente da dispensa de Ailton Coutinho da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

Nº 421 — Dispensar Regina Cell Chamoun, servidora ajustada, dos encargos de Secretário do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Espírito Santo, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 642, de 13 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 20-5-68. — Enaldo Cravo Peixoto, Superintendente.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 1-8-69, fls. 2.064, onde se lê:

Nº 382 — Tornar sem efeito a Portaria SUNAB nº 249,...

Leia-se:

Nº 382 — Tornar sem efeito a Portaria SUNAB nº 259, de 9-6-69,...

CÓDIGO PENAL

ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 594

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 3509 - TABELA DE FRETES LÍQUIDOS - BAÍA DE GUANABARA.

Tendo em vista a aplicação da política governamental de redução de subsídios e considerando, ainda, o aumento dos custos operacionais das embarcações que operam no transporte de cargas na navegação da Baía de Guanabara:

ESTABELECEER a seguinte tabela de fretes líquidos para o transporte de cargas na Baía de Guanabara:

DISCRIMINAÇÃO	BASE DE APLICAÇÃO	FRETE LÍQUIDO
1. - VEÍCULOS		
1.1 - de passeio		R\$
1.1.1 - até 1.000 kg	UNIDADE	3,66
1.1.2 - de 1.001 kg a 1.500 kg	"	5,40
1.1.3 - mais de 1.500 kg	"	7,20
1.2 - de carga		
- até 2,5 t	UNIDADE	3,96
- mais de 2,5 t até 3 t	"	4,32
- por tonelada excedente	"	1,42
1.3 - ônibus	UNIDADE	9,28
1.4 - micro-ônibus	"	7,00
1.5 - motoneta		
- simples	UNIDADE	0,64
- com "side-car"	"	0,96
1.6 - bicicleta:		
- sem motor	"	0,49
- com motor	"	0,64
1.7 - triciclo e carrocinha de mão:		
- vazio	"	0,71
- carregado	"	1,12
1.8 - carrinho de mão (vazio):		
- c/uma roda	"	0,47
- c/duas rodas	"	0,71
2. - ANIMAIS VIVOS		
2.1 - não engradados	UNIDADE	0,12
2.2 - engradados	10 kg ou fração (peso bruto)	0,11
2.3 - de grande porte		1,86
3. - CARGAS DIVERSAS		
3.1 - Gêneros alimentícios	10 kg ou fração (peso bruto)	0,04
3.2 - Cargas Gerais	10 kg ou fração (peso bruto)	0,11
4. - CARGAS INDIVISÍVEIS		
4.1 - até 0,250 m ³	UNIDADE	0,11
4.2 - mais de 0,250 m ³	Por m ³	0,79

OBS.: a) Nos veículos de passeio, quando transportando mais de 2 (dois) passageiros, deverá ser cobrada passagem suplementar, por pessoa excedente (valor constante, para

o tráfego do Rio de Janeiro/Miterói e vice-versa).

- b) Para efeito de cálculo do frete líquido as frações de toneladas serão elevadas, sempre, para a unidade inteira imediatamente superior;
- c) O veículo transportando carga, cujo volume exceda suas dimensões de 50 cm (cinquenta centímetros) estará sujeito ao pagamento do acréscimo de 40%;
- d) Para os reboques em geral, serão aplicados fretes iguais de veículo principal.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31-7-69 - Processo S-69/11598)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1969

Jose Celso de Macedo Soares Guimarães
 JOSÉ CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 Superintendente

No Boletim de Resoluções da SUNAMAM nº 593, publicado às folhas 2.097 do Diário Oficial de 6 de agosto, no segundo período, onde se lê:

Estende-se por tráfego regular todo aquele feito por armador que mantenha agência ou representante em pórtos nacionais, excetuados unicamente os "mps".

Leia-se:

2. Entende-se por tráfego regular todo aquele feito por armador que mantenha agência ou representante em pórtos nacionais, excetuados unicamente os "tramps".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do art. 9º, combinado com o parágrafo 5º, do art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, e na conformidade do Parecer PJ/SC, nº 162-68, de 1º de agosto de 1968, da Procuradoria Judicial deste Departamento, xarado no Processo nº 7.918-68, resolve:

Nº 420 — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Aidi Paçeco dos Santos, Oficial de Administração 14-B, com as vantagens da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Tipografia, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o art. 108, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 421 — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês

e ano, a Marcelino Firmão Muniz, Oficial de Administração 14-B, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 177, § 1º da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967 e artigo 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União, de 27 subsequente, resolve:

Nº 422 — Designar Clibas Henriques Manzo, Engenheiro, 22-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Racionalização do Trabalho (DEC-SRT), da Divisão de Exploração Comercial da Diretoria de Portos deste Departamento.

Nº 423 — Dispensar o Engenheiro, Roberto Guimarães Boclin da Chefe da Comissão de Estudos e Obras do Vale do Paraíba do Sul, designado conforme Portaria nº (PV) 64-DG, de 23 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial nº 23 e no "Boad" nº 27, respectivamente, de 3 de fevereiro e 7 de fevereiro de 1969.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11 (§ 3º, item 7) e 88 (§ 4º), do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União, de 27 subsequente, resolve:

Nº 424 — Designar o Engenheiro 22-B, Márcio Fontoura de Carvalho, para Chefe da Comissão de Estudos e Obras do Vale do Paraíba do Sul.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Fiscalização

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe da Seção de Fiscalização Econômica e Financeira do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 4 — Considerar dispensada a partir de 6 de agosto de 1969, a Escrevente-dactilógrafa, nível 7 — Yone Beltrão de Castro, de substituta eventual da Secretária do Chefe da referida Seção.

Nº 5 — Considerar designada, a partir de 6 de agosto de 1969, a Dactilógrafa, nível 9-B — Eunice Brandão Barros, para substituir eventualmente a Secretária do Chefe da referida Seção.

Nº 5 — Considerar designada, a partir de 6 de agosto de 1969, a Dactilógrafa, nível 9-B — Eunice Brandão Barros, para substituir eventualmente a Secretária do Chefe da referida Seção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 358 — Considerar designado a partir de 27 de junho do corrente ano, Almeno Ferreira de Souza, Professor-Catedrático do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função de Vice-Reitor da Faculdade de Odontologia da UFF, conforme eleição da Congregação. — Manoel Barretto Netto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 482 — Alterar os termos da Portaria nº 347, de 1969, que designa Eunice Pedroza de Melo para exercer a função de Assistente, constante da Tabela de Representação de Gabinete da U. F. GO., publicada no Diário Oficial de 18 de julho de 1969 que passa a vigorar com o valor de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), a partir de 18 de junho do corrente ano. — Farnese Dias Maciel Neto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.898 de 1967, face ao que preceitua o Decreto-lei nº 628, de 13 de junho de 1969, resolve:

Nº 504 — Declarar sem efeito, de acordo com o artigo 1º, alínea a, do Decreto-lei nº 628, de 13 de junho de 1969, a aposentadoria concedida a Vicente Nogueira Filho Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, com fundamento na Lei nº 3.906 de 19 de junho de 1961. Portaria R/DP/Nº 38, de 5 de janeiro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 1968.

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.362 de 1967 face ao que preceitua o Decreto-lei nº 628, de 13 de junho de 1969 resolve:

Nº 506 — Declarar sem efeito a aposentadoria concedida a José de Vasconcelos Paiva, Assistente de Administração Cód. AF-602.14-A, conforme Portaria R/DP/Nº 40 de 5 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 do mesmo

mês e ano e considerá-lo aposentado, a partir de 16 de junho de 1968, na forma do artigo 176, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 100, inciso III, e § 1º do artigo 177, da Constituição Federal de acordo com o Decreto-lei nº 628, de 13 de junho de 1969, artigo 3º e seu parágrafo único com proventos equivalentes ao Símbolo 2.F, da função gratificada de Secretário do mesmo Quadro e lotação. — Serafim Rodriguez Martinez.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo nº 5547-69
Interessado: Günther José Amonn
Licita a acumulação de Professor Assistente de Física da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Santa Catarina e Laboratorista do Departamento de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina.

Parecer

Horário ocupados com o cargo.
1) Departamento (fls. 3 do processo) das 7,30 às 11,30 horas.
2) Faculdade (fls. 4 do processo) das 14 às 17,36 horas.

Considerações:

Em processo idêntico já foi julgado pela C.A.C. de nº 7167-65, o de laboratorista com o de Aux. de Ensino das mesmas Unidade mencionadas neste processo.

Há correlação de matérias e reciprocidade, uma vez que Farmacêutico como cargo técnico que é, usa de física (fenômenos intermoleculares) como (química) fenômenos intramoleculares) como funções específicas e principais de ação; o cargo de Prof. de Física usa dos mesmos atributos. Florianópolis, 21 de julho de 1969.

— Ronaldo Antonio Salum, Presidente.
— Mário Alcindo Liberato, Membro.
— Eugênio Titericz, Membro.

Proc. nº 99519-66 — DASP

Interessado: Edmon Duarte Nader

Licita a acumulação do cargo de Professor Assistente de Introdução à Administração com a função de Professor Contratado de Administração Pública, do Curso de Contador, ambos da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parecer

A Comissão designada pela Portaria nº 59-69, incumbida de julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horário na acumulação do Professor Edmon Duarte Nader, tendo em vista os documentos constantes do processo nº 99519-66-DASP, chegou a seguinte conclusão:

A análise, mediante comparação, dos programas de Introdução à Administração e de Administração Pública mostra, em toda a sua linha, um entrelaçamento e correlacionamento perfeitos.

Entretanto, de acordo com o informação contida no ofício nº 132-69,

da Divisão do Pessoal, a presente situação funcional não mais existe.

Os horários a que estava sujeito o referido Professor, foi fixado através da Resolução nº 12-A-66, do Diretor, em exercício, da Faculdade de Ciências Econômicas, nos seguintes termos:

Introdução à Administração:
de 2ª a sábado — das 8 às 11 horas

Administração Pública:
de 2ª a 5ª feiras — das 14 às 18 horas
às 6ª feiras — das 14 às 16 horas

Assim sendo, a Comissão declara que existia, entre o que se ministrava em Administração Pública e Introdução à Administração, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Florianópolis, 30 de junho de 1969.
— João Batista Luft, Presidente.
— José Itamar de Sá, Membro.
— Carlos Passoni Junior, Membro.

Proc. nº 5546-69

Interessado: Umberto Grillo

Licita a acumulação das funções de Auxiliar de Ensino de Instituições de Direito Social, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina e Consultor Jurídico da Fundação Educacional de Santa Catarina.

Parecer

Trata o presente processo, em que é interessado Umberto Grillo, da acumulação do cargo de Auxiliar de Ensino de Instituições de Direito Social com as funções de Consultor Jurídico para Assuntos Trabalhistas da Fundação Educacional de Santa Catarina.

Do exame dos autos ressalta à primeira vista, a tecnicidade das funções de Consultor Jurídico para Assuntos Trabalhistas, pois mesmo que se admitisse — só para argumentar — fôsse desnecessário o diploma de Bacharel em Direito para o exercício de uma Consultoria Jurídica, as atribuições indicadas no atestado de fls. 4, fornecido pela própria Fundação Educacional de Santa Catarina, não deixam a menor dúvida a respeito, especialmente quando se referem à representação em Juízo, na qualidade de advogado; como, por outro lado, o cargo de Auxiliar de Ensino é, evidentemente, de magistério, nada há a observar, relativamente a essa primeira situação, cujo exame se nos afigura básico em casos de acumulação.

A correlação de matérias também se encontra sobejamente comprovada no processo; como Consultor Jurídico para Assuntos Trabalhistas, o interessado deverá aplicar toda a matéria do programa de fls. 6 a 8. A relação, aliás, entre uma atividade e outra evidencia a existência de reciprocidade total; por exemplo: ao elaborar "contratos e estudos jurídico-trabalhistas" (item 3 do atestado de fls. 4), o técnico estará fatalmente pesquisando não só a parte dos "Contratos de Trabalho" (ut programa — fls. 6), como vários outros setores do programa acima referido.

Ao ministrar uma aula sobre "trabalhadores autônomos e trabalhadores subordinados" (item 2.2 do programa — fls. 6), encontrará por certo o mestre elementos que influirão na sua atividade de advogado, perante a Justiça (item 2 do atestado de fls. 4). A "Previdência Social" está, mesmo, textualmente indicada no programa (item 9.3 — fls. 8), como no atestado de fls. 4 (item 1), como assunto inerente às duas atividades. E assim por diante. For mais rigor que se aplique ao exame deste assunto, teremos sempre de nos curvar à evidência de ser por demais gritante a relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos das duas atividades.

Quanto ao horário: Verifica-se que o trabalho da Consultoria Jurídica para Assuntos Trabalhistas é realizada diariamente entre às 14 e às 16 horas (ut atestado de fls. 4), enquanto que o trabalho na Faculdade é realizado de 2ª a 3ª-feira das 8 às 11 horas e no sábado das 7 às 10 horas (ut Resolução fls. 5). Não há, em consequência, qualquer incompatibilidade entre os dois horários.

Face ao exposto, Resolvido, por unanimidade de votos, a Comissão designada pela Portaria nº 119-69, de 1.7.69, do Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, julgar legal a acumulação de Umberto Grillo, em face de haver correlação de matérias e compatibilidade de horários entre a atividade de Auxiliar de Ensino de Instituições de Direito Social, da Faculdade de Ciências Econômicas da U.F.S.C. e a de Consultor Jurídico para Assuntos Trabalhistas da Fundação Educacional de Santa Catarina.

Florianópolis, 2 de agosto de 1969.
— Antônio Adolfo Lisboa, Presidente.
— Luiz Adolfo Olsen da Veiga, Membro.
— José Itamar de Sá, Membro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 118, de 1969

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 406, de 8-8-69 — Retifica a Portaria IPR-289-68, publicada no BS/INPS 206-68, na parte referente à vigência da promoção do Procurador Severino Barbosa Leite, nº 100.781, retroagindo seus efeitos a 22-7-67; número 407, de 8-8-6 — Retifica a Portaria IPR-288-68, publicada no BS/INPS 206-68, na parte referente à vigência da promoção do Procurador Felipe Daou, nº 100.050, retroagindo seus efeitos a 1-5-67.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA

Nº 178, de 31-7-69 — Exonera, a pedido, a contar de 11-2-69, Eivaldo de Araújo Cardoso Mello, nº 702.459, do cargo de Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 928, de 1-8-69 — Exonera, a pedido, a contar de 29-5-69, Alzinda do Carmo Santos, nº 208.252, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 15.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 155, de 31-7-69 — Exonera, a pedido, a contar de 1-12-67, Suzete de Andrade Wortmann, nº 423.641, do cargo de Escrevente-Dactilógrafa, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 252, de 14-7-69 — Exonera, a pedido, a contar de 28-8-68, Argus Loumaré Leite Montenegro, nº 304.121, do cargo de Escriurário, nível 10.

Determinações de Serviço
SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO

Nº 1.906, de 28-7-69 — Dispensa, a pedido, a partir de 1-8-69, Aladir te Paula Santos, nº 402.250, da função gratificada de Chefe de Seção Médica de Pessoal (I), 4-F, na Coordenação do Pessoal.

Relação INPS nº 119, de 1969

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO CEARÁ

Nº 52, de 22-7-69 — Exonera, a pedido, a contar de 30-6-69, Stênio Dantas de Araújo, nº 501.191, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO MARANHÃO

Nº 40, de 6-8-69 — Exonera, a pedido, a contar de 11-6-69, Maria Clementina Vidgal Leão, nº 111.226, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO PARA

Nº 61, de 30-7-69 — Exonera, a pedido, a contar de 3-3-69, Leida Lúcia Matos Guerra, nº 111.187, do cargo de Escriurário, nível 8; nº 63, de 4-8-69 — Exonera, a pedido, a contar de 1-6 de 1969, Maria de Lourdes Soares do Rosário, nº 618.993, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7; nº 64, de 8-8-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Floracy Castelo de Souza Carvalho, nº 502.095, Tesoureiro-Auxiliar, nível 17; nº 65, de 5-8-69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Benedito José Santana, nº 200.912, Fiscal, nível 18.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO PARANA

Nº 77, de 5-8-69 — Exonera, a pedido, a contar de 2-4-69, Gabriel Quesada Filho, nº 240.643, do cargo de Oficial de Administração, nível 14.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
E AUDITORIA

Nº 355, de 6-8-69 — Retifica a DTS/IDC-346-69, publicada no BSL-AC número 146-69, nos seguintes termos: a) na parte referente a Antônio Justiniano Fortes Bustamante, nº 222.824, Chefe da Seção de Análise e Relatórios (C), 3-F, para Antonio Justiniano Fortes Bustamante, nº 222.824, Chefe da Seção de Análise de Relatórios de Inspeção (C), 3-F; — b) na parte relativa a Maria de Lourdes Valadão Ludovice, nº 601.469, Chefe da Seção de Análise e Relatórios (C), 3-F, para Maria de Lourdes Valadão Ludovice, nº 601.469, Chefe da Seção de Análise de Relatórios de Inspeção (C), 3-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NA GUANABARA

Nº 3.237 de 28-7-69 — Dispensa, a contar de 11-3-68, Francisco da Silva Medella, nº 300.980, da função gratificada de Encarregado de Ambulatório (F), 5-F, em face de sua aposentadoria, conforme Portaria RRGB-92-68, publicada no BS-INPS nº 48-68, e designa Armando Augusto da Costa, número 472.696, para exercer a referida função.

Nº 3.260, de 1-8-69 — Dispensa, a pedido, Maria de Lourdes Mello da Silva, nº 503.827, da função gratificada de Encarregado da Turma de Registro e Informações (M), 16-F na RGBM, e designa Samuel Fernandes Lima, nº 504.520, para exercer a referida função.

Nº 3.269, de 4-8-69 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, José Maria Ferreira de Abreu Trindade, nº 505.269, da função gratificada de Chefe da Seção de Conservação e Limpeza, 5-F na

RGBM, e designa Ercilio Pereira do Amaral, nº 501.578, para exercer a referida função.

Nº 3.278, de 5-8-69 — a) Designa José Maria de Araújo, nº 421.292, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Prêmios de Seguros (M), 5-F, na RGBT, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Encarregado de Setor de Controle de Prêmios e Comissões, 12-F, a partir da data da posse; b) Designa Aloysio D'Avila Hosken, número 500.903, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Controle de Prêmios e Comissões, 12-F, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Prêmios de Seguros (M), 5-F, a partir da data da posse; c) Designa Aurélio Ribeiro Dias, nº 303.279, para exercer a função gratificada de Chefe de Ambulatório (C), 1-F, exonerando-o, em consequência, do cargo em comissão de Diretor da Divisão Médica (F), 5-C, a partir da data da posse; d) Nomela Edgard da Silva Telles, nº 206.118, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão Médica (F), 5-C, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe de Ambulatório (C), 1-F, a partir da data da posse.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NA PARAIBA

Nº 858, de 30-7-69 — Dispensa Norman Ribeiro Silva nº 407.845, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 10-F, na Coordenação de Seguros Sociais, e designa-o para exer-

cer a função gratificada de Agente (C), 4-F, na Agência em Guarabira.

Nº 859, de 30-7-69 — Dispensa Irene Massa do Freitas Cebral, nº 262.577, da função gratificada de Agente (C), 4-F, na Agência em Guarabira, designando-a para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 10-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO PARANA

Nº 1.251, de 7-8-69 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-7-69, Luiz José Herlin, nº 304.349, da função gratificada de Chefe de Seção de Secretaria, 9-F, na Procuradoria-Local da Agência em Londrina.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO

Nº 2.380, de 29-7-69 — a) Exonera, a pedido, a partir de 1-8-69, Maria Fernandes de Souza, nº 250.535, do cargo em comissão de Chefe da Oficina do Grupamento de Reabilitação (SU), 9-C; b) Dispensa Antônio Rubem Mendes, nº 250.233, da função gratificada de Assessor-Técnico do Delegado (SU), 5-F, nomeando-o para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Oficina do Grupamento de Reabilitação (SU), 9-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO

Nº 1.843, de 8-7-69 — Designa Dejalr Baptista Cândido, nº 424.383, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em São João de Meriti.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 2.623, de 22-7-69 — Revoga a DTS-SRRS-2.354-69, publicada no BS-INPS nº 101-69, tendo em vista que Carlos Brenner, nº 105.564, não tomou posse na função gratificada para a qual foi designado.

Relação SP nº 51, de 1969,

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

SP nº 3.990, de 8-8-69. I — Acesso a contar das datas indicadas, para o cargo de Porteiro, nível 9, dos Quadros de Pessoal dos extintos IAP, os seguintes Zeladores, nível 8-B: a) a contar de 30-9-64: Oswaldo da Silva Azeredo, nº 105.875; Antonio Sepulvedo Vilatoro, nº 414.417; Santos Barbaris, nº 414.374; Júlio Leitão de Melo, número 416.267; Wilson S. Teixeira, nº 413.910; Vicente Paulo G. W. Nascimento, nº 418.122; Antonio José Barbosa, nº 413.810; Manoel Dias Costa, nº 413.909; Nelson C. de Lemos, número 417.790; Argemiro A. dos Santos, nº 417.104; Orlando V. de Souza, nº 414.708; Francisco Soares Camargo, nº 417.102; Alfredo Gonçalves Manso, nº 604.426; Claudionor Benedito Costa, nº 605.535. — b) a contar de 31-3-65: José Monteiro de Farias, nº 414.022; Crispim D. de Souza, nº 418.110. — c) a contar de 31-3-67: Luiz A. G. Pereira, nº 414.273. — d) a contar de 30-9-67: José Azeredo Terra, nº 222.505. II — Exclui, consequentemente, das Portarias SP nº 3.942, 3.943, 3.945 e 3.946, todas de 24-6-69, os funcionários referidos no item I.

Relação INPS nº 120, de 1969

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 632, de 12.8.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José Marcelo de Alcântara Pinto, número 207.634, Procurador de 1ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NA GUANABARA

Nº 930, de 4.8.69 — Exonera, a pedido, Abner Brigido Costa, nº 705.650, do cargo de Médico, nível 21; número 931, de 4.8.69 — Exonera, a pedido, a contar de 1.7.69, Darcy Fonseca Brandão, nº 229.809, do cargo de Oficial de Administração, nível 14; nº 932, de 5.8.69 — Exonera, a pedido, Terezinha Freitas de Barros, número 410.161, do cargo de Escriurário, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM PERNAMBUCO

Nº 157, de 4.8.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Luiz Pereira da Silva, nº 608.412, Auxiliar de Enfermagem, nível 15.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTENCIA
MEDICA

Nº 725, de 12.8.69 — Dispensa, a pedido, Ivan de Almeida, nº 602.567, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Análise da Indústria Farmacêutica (T), 4-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

Nº 4.156, de 1.8.69 — Dispensa José Geraldo Corrêa, nº 301.078, da função gratificada de Encarregado da Secretaria do Serviço de Benefícios (F), 5-F, em virtude de seu desligamento do Quadro de Pessoal do Instituto, em 1.8.69, face sua aposentadoria de conformidade com a Lei número 3.807-60 (BS-INPS nº 137.69); nº 4.158, de 1.8.69 — Designa Rizza Porto Guimarães, nº 402.383, para exercer a função gratificada de Encarregado da Secretaria do Serviço de Benefícios (F), 5-F.

COLEÇÃO DAS LEIS

1969

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.100

PREÇO NCr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.101

PREÇO NCr\$ 13,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.A.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO**

Nº 4.719, de 16.7.69 — Declara vago, a contar de 3.5.69, o cargo em comissão de Diretor de Ambulatório (B), 6.C, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista o falecimento de seu titular Ayrton Gonçalves Proes, nº 106.503, ocorrido naquela data; nº 4.724, de 17.7.69 — Nomeia Américo Nesti, nº 405.412, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Ambulatório (B), 6.C, na Coordenação de Assistência Médica, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Médico-Chefe do Posto de Acidentados e Internações (I), 3-F, na citada Coordenação; número 4.725, de 17.7.69 — Designa Danilo Acquaroni, nº 600.364, para exercer a função gratificada de Médico-Chefe do Posto de Acidentados e Internações (I), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica; nº 4.733, de 17 de julho de 1969 — Designa Maria Izabel Lopes Chaves Rodrigues, número 302.321, para exercer a função gratificada de Secretário do Chefe do Serviço de Benefícios (F), 11-F, na Coordenação de Seguros Sociais; número 4.759, de 22.7.69 — Designa Maria Lúcia Pereira, nº 421.522, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), 12-F, na Coordenação de Seguros Sociais; número 4.797, de 31.7.69 — Designa Adão Fray Junior, agregado, nº 405.700, para exercer a função gratificada de Encarregado de Posto Médico (F), 5-F, na Agência em Rio Claro, com os encargos de Agente-Adjunto.

*Retificações***Relação INPS nº 108, de 1969**

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 147, de 5.8.69, páginas 2.091-2.

Onde se lê: Grupo do Pessoal na Bahia ... — Leia-se: Coordenação do Pessoal na Bahia.

Relação INPS nº 109, de 1969**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO DISTRITO FEDERAL**

Onde se lê: Nº 98, de 23.7.69 — ... Clesio de Souza Ferreira ... — Leia-se: Nº 98, de 23.7.69 — ... Clesio de Souza Ferreira ...

Relação INPS nº 110, de 1969**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM SÃO PAULO**

Onde se lê: Nº 769, de 25.7.69 — ... Escriturário, nível 1 ... — Leia-se: nº 769, de 25.7.69 — ... Escriturário, nível 10.

Relação INPS Nº 111, de 1969**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO PIAUÍ**

Onde se lê: Nº 16, de 23.7.69 — ... no cargo de Escriturário, nível 10 ... — Leia-se: Nº 16 de 23.7.69 — ... do cargo de Escriturário, nível 10.

**GRUPO DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAIS**

Onde se lê: nº 7.017, de 25.7.69 — ... Porteiro (C), -F ... — Leia-se: nº 1.017, de 25.7.69 — ... Porteiro (C), 12-F.

Relação SP nº 49, de 1969**SECRETARIA DO PESSOAL**

Onde se lê: Nº 3.966, de 10.7.69 — ... Parecer nº 575-A ... — Leia-se: Nº 3.966, de 10.7.69 — ... Parecer nº 575-H ...

Nº 1.081 — Tendo em vista o que consta do processo nº 19.730-68, apresentar, a partir de 1.7.69, o Armazenista, nível 8, Simão de Mello Freitas, da agência de Londrina de acordo com o art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, alínea "b" da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 8.

Nº 1.082 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Pagamento da Divisão do Pessoal, símbolo 3-F, o Escriturário, nível 10 João Soares dos Santos.

Nº 1.083 — Remover da Divisão do Pessoal para a Secretaria-Geral, o Escriturário, nível 10, João Soares dos Santos e investi-lo no cargo em comissão de Inspetor da CTC, junto àquele Secretaria, símbolo 5-C.

Nº 1.084 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Estudos e Pareceres da Divisão do Pessoal, símbolo 2-F, o Técnico de Contabilidade, nível 15, Gladys Ferro de Moraes Régio e, investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Pagamento da referida Divisão, símbolo 3-F.

Nº 1.085 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Terceiros da Divisão do Patrimônio, símbolo

5-F, o Técnico de Administração, nível 21, Murilo Cesar Coaracy Muniz. Nº 1.086 — Remover da Divisão do Patrimônio para a do Pessoal o Técnico de Administração, nível 21, Murilo Cesar Coaracy Muniz e, investi-lo na função gratificada de Chefe do Serviço de Estudos e pareceres, símbolo 2-F.

Nº 1.087 — Tendo em vista o que consta do processo nº 4.736-69, apresentar, a partir de 1.7.69, o Auxiliar de Portaria, nível 7 Pedro Pontes, da agência de Belo Horizonte de acordo com o art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, alínea "b" da Constituição mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 7, acrescidos de 1 (hum) quinquênio na base de 5% (cinco por cento).

Nº 1.089 — Tendo em vista o que consta do processo nº 50.015-68, apresentar, a partir de 1.7.69, o Armazenista, nível 8, Sebastião Prado Sampaio, da Agência de São Paulo, de acordo com o art. 100, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, alínea "b" da Constituição mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 8, acrescidos (hum) quinquênio na base de 5% (cinco por cento). — *Caio de Alcântara Machado.*

**MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES****EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****Diretoria de Telégrafos****Serviço Nacional de Telex**

Despacho do Diretor. Deferido. Em 9 de julho de 1969 — *Carlos Affonso Figueiras.*

(Processo 10.184-69) O Diretor de Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão Nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Depar-

tamento Nacional de Estradas de Rodagem a alugar duas linhas privadas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a sua Estação Central de Rádio, situada na Via Presidente Dutra, km 0 e a sua Sede, à Avenida Presidente Vargas, 522, no Rio de Janeiro.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Decisão Nº 73.68, de 28.8.69, do CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 27.9.68.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**CONSELHO FEDERAL DE
FARMÁCIA****ACÓRDÃO Nº 371**

Visto, relatado e discutido este processo de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

(CRF-19) — Francisco de Oliveira Viana, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Jamil Issy, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Antenor Landgraf, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1969. — Farm. *Jamil Issy*, Relator. — Farm. *Antenor Landgraf*, Revisor. — Farm. *Affonso Celso Camargo Madeira*, Presidente.

(Nº 2.678-B — A5-8-69 — NCr\$ 8,00)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO****INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ****PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO
DE 1969**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.071 — Tendo em vista o que consta do processo nº 24.873-69, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Acórdos Bilaterais, da Divisão de Acórdos do Departamento Econômico, símbolo 3-F, o Auxiliar de Estatístico, nível 10, Luciano Nilo de Andrade.

Nº 1.075 — Tendo em vista o que consta do processo nº 24.874-69, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Acórdos Internacionais, da Divisão de Acórdos do Departamento Econômico, símbolo 3-F, o Oficial de Administração, nível 14, Carlos Alberto Rubim Paes Brazil.

**PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO
DE 1969**

Nº 1.076 — Designar Helena Coutinho para exercer as funções de Auxiliar, junto à Secretaria-Geral, mediante a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais, acrescida do percentual previsto nos itens 4 e 8, da Ordem P. 67-1548, de 20.9.67, a partir de 1.7.69.

Nº 1.078 — Tendo em vista o que consta do processo nº 27.109-69, remover da Agência do Rio para a de Belo Horizonte, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Oswaldo Aguiar Brandão, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo na função gratificada de Encarregado de Armazém — Uberaba, símbolo 13-F.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS****PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO
DE 1969**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

Nº 543 — Dispensar, com efeito a partir de 11 de julho de 1969, Eldan Velloso, Engenheiro, nível 21-A, matrícula número 2.257.931, do Quadro de Pessoal do DNOCS da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da 5ª Residência Distrital do 7º Distrito de Obras da jurisdição da 4ª Diretoria Regional, em virtude de sua nomeação para o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Diretoria de Fomento e Produção, conforme Portaria nº 416-DG de 1 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 11 subsequente.

Nº 544 — Designar Firmino Ayres Leite, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.932.527, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para ocupar a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Assistência Médico-Social de Distrito de Obras

da 3ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 545 — Considerar vaga, a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Distrital de Máquinas e Equipamentos da 3ª Diretoria Regional desta Autarquia, em virtude do falecimento do seu titular, Engenheiro nível 22-B, Roberio Nelson Gayão de Melo, ocorrido no dia 20 de junho do corrente ano.

Nº 546 — Designar Wilson Fernandes Pinto, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.100.332, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F de Chefe da Seção Distrital Financeira do 2º Distrito de Obras deste Departamento. — *José Lins Albuquerque.*

Divisão do Pessoal**DESPACHO**

Proc. nº 535-REP-Br — O Ministério do Interior, solicita seja colocado à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens — João Manoel de Moura, Motorista, nível 8-A, matrícula número 2.100.733, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, lotado no DNOCS, na condição de cedido. — Autorizo o afastamento do servidor, pelo prazo de 1 (um) ano nos termos do artigo 2º "caput", do Decreto nº 61.776, de 24.11.67. — DP., em 29.7.69.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
BALANÇO GERAL EM 30.06.1969

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		MÃO EXIGÍVEL	
Caixa	15.105.743,18	Capital (Inclusive Corr.Realizada)	289.155.935,92
Bancos	18.437.829,53	Reservas Diversas	174.885.872,99
	<u>33.543.572,71</u>		<u>464.041.808,91</u>
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Devedores Diversos	28.853.692,94	Depósitos	
União Federal C/Cap. a Realizar	800.000,00	De Entidades do Sistema	35.928.024,09
Agentes Arrecad. Conta Recolhimento	33.965.387,13	Do F.G.T.S.	2.776.828.248,30
Títulos e Valores Mobiliários	591.655.689,97	Credores Por Financiamentos Externos- BID	67.489.796,69
Financiamentos e Refinanciamentos	<u>2.728.555.671,98</u>	Credores Diversos	8.143.768,53
	3.383.830.442,02	Letras Imobiliárias do BNH	90.032.567,94
IMOBILIZADO		Subvenções e Convênios C/Órgãos Públicos	133.269,81
Imóveis	12.464.550,56	Fundo de Financ. P/Saneamento - FISANE	26.717,52
Equipamentos e Instalações	4.524.858,43		<u>2.978.582.392,88</u>
Material Permanente	<u>1.695.925,71</u>		
	18.685.334,70	PENDENTE	
Valores em Liquidação	15.794.229,86	Contribuições da Lei 4.380/64	3.187.794,59
Despesas de Semestres Futuros	2.024,66	Valores a Regularizar	6.163.083,70
Valores a Regularizar	2.629,43		<u>9.350.878,29</u>
Existências em Almoxarifado	<u>176.846,70</u>		
	15.915.730,65	SOMA DO PASSIVO	3.451.975.080,08
SOMA DO ATIVO	3.451.975.080,08	Contas de Compensação	2.879.223.013,97
Contas de Compensação	2.879.223.013,97		<u>6.331.198.094,05</u>
	<u>6.331.198.094,05</u>		

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1969

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1969. — Mário Trindade, Presidente. — Cláudio Luiz Pinto, Diretor-Superintendente. — José Eduardo de O. Pena, Diretor. — Gilberto M. C. Coufal, Diretor. — Rodrigo Horácio Garcia da Costa, Diretor. — Luiz Carlos V. da Fonseca, Diretor. — José Roberto A. P., Rêgo Monteiro, Diretor. — Luiz Martins da Rocha, Contador CRC-GB. 1.421.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
1º SEMESTRE/69

VARIACÕES ATIVAS		VARIACÕES PASSIVAS	
VARIACÕES FINANCEIRAS		VARIACÕES FINANCEIRAS	
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES	RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
Receita Patrimonial	108.805.646,95	Despesas de Custeio	12.574.694,44
Receita de Serviços Operacionais	37.315.750,89	Transferências Terrontes	2.093.031,61
Transferências Correntes	5.672.113,29	Transferências Financeiras:	
Outras Receitas Correntes	1.748.844,52	Juros Creditados ao FVTS	61.889.307,35
	153.542.355,73	Juros a Outros Credores	4.955.884,21
	1.287.509.252,46	DESPESAS DE CAPITAL	
		Operações de Crédito	895.973.749,86
		Com e FVTS	57.528.635,14
		Com Outras Entidades	
		Alicação de Bens Móveis	953.502.385,00
		Receitas de Financiamentos Concedidos	40.149.952,14
		Transferências de Capital	284.203.595,63
		Outras Receitas de Capital	8.255.738,35
			1.397.581,34
		VARIACÕES NÃO FINANCEIRAS	
		Consumo de Material em estoque	86.360,75
		Amortizações e Depreciações	395.468,16
		Juros Devidos aos Fundos Especiais	1.874.049,79
		Insubstituições Ativas	2.993,09
		Despesas	8.000,00
		Variações Não Financeiras Diversas	1.963,97
			2.368.835,76
		Total das Despesas Operacionais	2.705.428.529,02
		RESULTADO OPERACIONAL	
		Resultado a Apropriar a:	
		Reserva p/Cobertura de Compromissos Futuros de FVTS	27.909.937,44
		Reserva p/Contingência de Riscos de Operações	6.977.484,35
		Fundo de Garantia de Depósitos e L. Imobilizações (RC nº 3/67)	13.954.988,71
		Reserva p/Cobertura de Correção Monetária a Realizar	17.443.710,89
		Reserva p/Amortização de Móveis e Imoveis	3.488.742,17
			69.774.843,56
		VARIACÕES POR CORREÇÃO	
		De Capital	29.094.125,46
		Des Valores Mobiliários de Emissão de BNH	8.409.394,85
		Des Financiamentos Recebidos	2.761.682,72
		De Fundos	3.622.201,66
		De Reservas	5.525.660,92
		Des Depósitos de FVTS	204.273.599,09
		Des Dep. de Entidades do Sistema	2.232.479,66
		Des Valores de Ativo Permanente	205.526.078,75
			3.986.881,32
		RESULTADO DE CORREÇÃO	
			259.926.025,68
			9.215.081,75
			3.044.344.480,01

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1969.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1969. — Mário Trindade, Presidente. — Cláudio Luiz Pinto, Diretor-Superintendente. — José Eduardo de O. Pena, Diretor. — Gilberto M. C. Coufal, Diretor. — Rodrigo Horácio Garcia da Costa, Diretor. — Luiz Carlos V. da Fonseca, Diretor. — José Roberto A. P. Régio Monteiro, Diretor. — Luiz Martins da Rocha, Chefe do Departamento Financeiro e de Contabilidade (Contador CRC-GB, 1.421).

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Térmo aditivo ao contrato celebrado em 11 de outubro de 1967 entre o Tesouro Nacional e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criadas pela Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) o Tesouro Nacional representado neste ato pelo Senhor Doutor Jayme Alípio de Barros, Procurador-Geral da Fazenda Nacional por força do que dispõe o artigo 10, item V, alínea d do Decreto número 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, entidade autárquica, representada pelo seu Diretor-Geral Engenheiro Eliseu Resende, a seguir denominado DNER e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado no processo número 46.186, de 1969, ajustaram assinar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em 11 de outubro de 1967 entre o Tesouro Nacional e o DNER, para subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criadas pela Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, que ora as partes contratantes ratificam em todos os seus termos, cláusulas e condições aqui não alteradas. — Primeira Cláusula — A cláusula sexta do contrato acima citado passa a ter a seguinte redação: — Para fazer face aos compromissos pelo pagamento dos juros a que alude a cláusula quinta, o DNER estende e autoriza pelo presente, como estendido e autorizado tem, ao Tesouro Nacional por intermédio do Banco Central do Brasil, os poderes mencionados na cláusula segunda, para mandar reter do Fundo Rodoviário Nacional, nas épocas a seguir indicadas, para ocorrer a liquidação dos débitos correspondentes aos períodos também indicados: no último mês de cada trimestre do ano de 1970 os juros de 1967; mensalmente em 1970 os juros relativos aos anos de 1968, 1969, e 1970 e mensalmente a partir de 1971 até 1972 os juros de cada mês dos respectivos anos. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente termo, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes. Do que para constar, eu, Donayde Lemos França, Chefe da Seção de Atos e Contratos, lavrei este termo às fls. 74 verso deste Livro nº 4 (quatro) de Termos de Contrato. — *Jayme Alípio de Barros e Eliseu Resende, Testemunhas: Mozart Torres e Isabel da Silva Borges.*

Térmo aditivo ao contrato celebrado em 11 de julho de 1968 entre o Tesouro Nacional e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criadas pela Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) o Tesouro Nacional representado neste ato pelo Senhor Doutor Jayme Alípio de Barros, Procurador-Geral da Fazenda Nacional por força do que dispõe o artigo 10, item V, alínea d do Decreto número 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, entidade autárquica, representada pelo seu Diretor-Geral Engenheiro Eliseu Resende, a seguir denominado DNER, e tendo

TÉRMINOS DE CONTRATO

em vista o despacho do Sr. Ministro da Fazenda exarado no Processo número 46.186, de 1969, ajustaram assinar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em 11 de julho de 1968 entre o Tesouro Nacional e o DNER para subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criados pela Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, que ora as partes contratantes ratificam em todos os seus termos, cláusulas e condições aqui não alteradas. Primeira Cláusula — A cláusula sexta do contrato acima citado passa a ter a seguinte redação: Para fazer face aos compromissos pelo pagamento dos juros a que alude a cláusula quinta, o DNER estende e autoriza pelo presente, como estendido e autorizado tem, ao Tesouro Nacional por intermédio do Banco Central do Brasil, os poderes mencionados na cláusula segunda, para mandar reter do Fundo Rodoviário Nacional, nas épocas a seguir indicadas, para ocorrer a liquidação dos débitos correspondentes aos períodos também indicados: mensalmente em 1970, os juros relativos aos anos de 1968, 1969, 1970 e mensalmente a partir de 1971 até 1973, os juros de cada mês dos respectivos anos. E por estarem justos e contratados assinam o presente termo, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes. Do que para constar, eu, Donayde Lemos França, Chefe da Seção de Atos e Contratos lavrei este Termo às fls. 75 deste Livro nº 4 (quatro) de Termos de Contrato. — *Jayme Alípio de Barros e Eliseu Resende, Testemunhas: Mozart Torres e Isabel da Silva Borges.*

Térmo do convênio entre o Tesouro Nacional e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criadas pela lei número 4.357, de 16 de julho de 1964 a serem emitidas de acordo com a Lei número 5.512, de 17 de outubro de 1968, conforme processo número M.F. 4-69

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), o Tesouro Nacional representado neste ato pelo Senhor Doutor Jayme Alípio de Barros, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, por força do que dispõe o artigo 10, item V, alínea d, do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, entidades autárquicas, representada pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro Eliseu Resende, a seguir designada simplesmente DNER, devidamente autorizado pelo Conselho Rodoviário Nacional em reunião de 7 de agosto de 1968, e pelo Senhor Coronel Mario David Andreazza, Ministro dos Transportes, ajustaram assinar o presente convênio para subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, criadas pela Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, regulamentado pelo Decreto número 54.252, de 3 de setembro de 1964, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas: Primeira — O DNER subscriverá até a quantidade de 4.016.579 (quatro milhões, dezesseis mil, quinhentas e setenta e nove) Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, de modo a ser denominada "nominativa-endossável", de prazo de 5 anos, de correção trimestral, juros de 7% (sete por cento) ao ano, pagáveis semestralmente, a serem emitidas por força da lei número 5.512, de 17 de outubro de 1968 e destinadas única e exclusivamente ao pagamento de obras contratadas pelo mesmo Departamento, relativas à construção da ponte Rio-Niterói. — Segunda — As

obrigações emitidas em consequência deste convênio serão negociáveis por 24 meses, a contar da sua emissão, circunstância que constará expressamente dos respectivos certificados. — Parágrafo primeiro — Antes de expirar o prazo de inegociabilidade referido nesta cláusula, as Obrigações de que se trata somente poderão ser aceitas em caução e fiança, junto a repartições públicas ou privadas, ou, ainda, depósito para garantia de recursos judiciais ou fiscais, desde que em favor do próprio beneficiário do título. Neste caso, porém, enquanto vigor o prazo de inegociabilidade não se admitirá o endosso do título, processando-se a caução por meio de outorga de procuração especial com poderes para o depositário da Obrigação firmar os recibos a que se referem os artigos 15 e 16 do Decreto número 54.252, de 3 de setembro de 1964 e para autorizar o Banco do Brasil S.A. a creditar os juros em conta livre à disposição da empresa caucionante. — Parágrafo segundo — As cauções ou fianças efetuadas junto a entidades privadas deverão ser imediatamente comunicadas ao Banco Central do Brasil. — Parágrafo terceiro — Fica o DNER obrigado a exigir dos beneficiários, no ato do pagamento de seus créditos em Obrigações emitidas por força deste instrumento, assinatura de termo próprio em que se responsabilizem pela fiel observância das condições objeto desta cláusula. — Parágrafo quarto — O prazo de inegociabilidade poderá ser reduzido por autorização do Banco Central do Brasil, mediante solicitação do DNER, que justificará minuciosamente a conveniência da exceção. — Terceira — A emissão das Obrigações, até a quantidade e com as características e condições fixadas nas cláusulas anteriores, será solicitada pelo DNER ao Banco Central do Brasil, por meio de ofício indicando os beneficiários e as quantidades de títulos a serem emitidos em nome de cada um, com os respectivos valores. A vista dessa solicitação, o Banco Central do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 6º do Decreto número 54.252, de 1964 e artigo 4º do Decreto-lei número 263, de 1967, autorizará o Banco do Brasil S.A., Agente Emissor do Tesouro Nacional, a promover a emissão das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, cujos certificados serão entregues ao DNER. — Parágrafo primeiro — As Obrigações serão emitidas pelo valor nominal reajustado vigente na data do recebimento pelo Banco Central do Brasil da solicitação referida nesta cláusula. — Quarta — O DNER pagará ao Tesouro Nacional todos os encargos, ônus e despesas que este assumir e realizar em decorrência do presente ajuste, a saber: valor nominal total dos títulos emitidos; correção monetária ou cambial e juros respectivos incidentes no período compreendido entre a data da emissão e o efetivo recebimento dos recursos a crédito da conta do Tesouro Nacional; comissão a que fará jus o Agente-Emissor pelos serviços de subscrição e emissão das Obrigações e pagamentos de juros e resgate. — Quinta — Os recursos necessários ao atendimento dos compromissos assumidos pelo DNER nos termos da cláusula anterior serão oriundos dos rendimentos que a ponte Rio-Niterói proporcionará, principalmente através da cobrança da taxa de pedágio aos seus usuários. Assim, parte das receitas provenientes da ponte Rio-Niterói deverão ser recolhidos pelo DNER ao Banco do Brasil S.A., em conta específica em seu nome e vinculada ao presente convênio, segundo o esquema anexo,

que fica fazendo parte integrante deste contrato. Caso os rendimentos proporcionados pela ponte Rio-Niterói sejam insuficientes para atender aos recolhimentos programados, o DNER complementarará os mesmos recolhimentos com recursos provenientes do "Fundo Rodoviário Nacional" ou da "Taxa Rodoviária Nacional" instituída pelo Decreto-lei número 307, de 30 de dezembro de 1968, ou, ainda, de outras fontes que o mesmo Departamento considerar mais indicadas. — Sexta — O pagamento ao Tesouro Nacional das responsabilidades decorrentes deste instrumento se processará mediante transferência dos recursos depositados na conta de que fala a cláusula quinta, por solicitação do Banco Central do Brasil, nos meses e valores a seguir indicados: a) em março de 1974 — principal, correção monetária ou cambial e demais acessórios e despesas referentes às primeiras 346.579 Obrigações emitidas; b) em setembro de 1974 — idem, idem, às 350.000 Obrigações seguintes; c) — em março de 1975 — idem, idem, às 875.000 Obrigações subsequentes; d) — em setembro de 1975, idem, idem, às 875.000 Obrigações subsequentes; e) — em março de 1976 — idem, idem, às 785.000 Obrigações subsequentes; f) — em setembro de 1976 — idem, idem, às últimas 785.000 Obrigações. — Parágrafo primeiro — Para observância do estipulado nesta cláusula, o DNER, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, outorga ao Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, poderes amplos, especiais e irrevogáveis para autorizar o Banco do Brasil S.A. a promover as necessárias transferências de recursos a crédito da União. — Sétima — No último dia útil de cada trimestre, o Banco Central do Brasil informará ao DNER a posição do seu débito para com o Tesouro Nacional, assim como a quantidade de Obrigações emitidas até aquela data com base neste convênio. — Oitava — O prazo de duração deste contrato é de (oito) anos, facultada a sua prorrogação, se assim o entenderem as partes contratantes. — Nona — Para os efeitos legais dá-se ao presente contrato o valor estimativo de NCr\$ 150.340.551,95 (cento e cinquenta milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros novos e noventa e cinco centavos). — Décima — Fica eleito o fóro da Capital Federal para as ações acaso decorrentes da execução deste Convênio. E, por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo, também assinados. Do que para constar eu, *Donayde Lemos França, Chefe da Seção de Atos e Contratos, lavrei este Termo às folhas 81 e 82 deste livro número 4 (quatro) de termos de Contrato. — Jayme Alípio de Barros e Eliseu Resende, Testemunhas: Mozart Torres e Isabel da Silva Borges.*

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO FEDERAL
DE ESTATÍSTICA**

Térmo de compromisso e posse dos membros efetivos e suplentes eleitos para renovação de um terço dos membros do Conselho Federal de Estatística — (CONFE) e complementação de mandato de Conselheiros.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, perante a Presidência do Conselho Federal de Estatística, compareceram os Conselheiros eleitos em

vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e nove, na forma do Regulamento da Lei 4.739, de 1965, baixado pelo Decreto 62.497, de 1º de abril de mil novecentos e sessenta e oito e de acordo com o disposto na Instrução número três do CONFE, para renovação de um terço dos membros do mencionado Conselho e complementação do mandato do Conselheiro Harley de Souza Lima. Tendo assumido o compromisso de bem servir, tomaram posse dos referidos cargos, nos termos do Regulamento e Instrução citados, como Conselheiros Efetivos pelo prazo de três anos: Raul Romero de Oliveira; Calmon Gold (Bacharel); Mário Fernandes Paulo. Para complementação de mandato: Augusto de Oliveira Milhomem. Para 1ª, 3ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Suplência, respectivamente, os Conselheiros: Geraldo Magella Ferreira; Jubiry Vicente da Silva; Benedito Jordão de Souza Luiz; Salvador Lopes; Keppler Navegante Teixeira da Motta e Juracy de Carvalho. E para constar, foi lavrado, nesta data, o presente termo que vai assinado pelos empossantes e pelos Conselheiros eleitos.

Hélio São Martinho — Presidente do CONFE .

João Tertuliano dos Santos — Vice-Presidente do CONFE.

José Augusto dos Santos — Secretário do CONFE

Raul Romero de Oliveira — Conselheiro Efetivo

Calmon Gold — Conselheiro Efetivo

Mário Fernandes Paulo — Conselheiro Efetivo

Augusto de Oliveira Milhomem — Conselheiro Efetivo

Geraldo Magella Ferreira — 1º Suplente

Jubiry Vicente da Silva — 3º Suplente

Benedito Jordão de Souza — 2º Suplente

Luiz Salvador Lopes — 4º Suplente
Keppler Navegante Teixeira da Motta — 5º Suplente

Juracy de Carvalho — 6º Suplente

Térmo de posse e compromisso dos Conselheiros Hélio São Martinho e João Tertuliano dos Santos, respectivamente, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE).

As dezesseis horas do dia trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e nove, em sessão simbólica do Conselho Federal de Estatística (CONFE), na sede da Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil, na Avenida Presidente Wilson, número 210, Grupo 1.305, GB, tomaram posse, perante seus Membros, os Conselheiros Hélio São Martinho e João Tertuliano dos Santos, respectivamente, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CONFE, reeleitos em Reunião Plenária de trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e nove para o período de trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e nove a trinta e um de maio de mil novecentos e setenta, de conformidade com o artigo 33 e parágrafo único e o artigo 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.497, de 1º de abril de 1968. Ao se empossarem nos respectivos cargos, os Conselheiros dirigentes do CONFE assumiram o compromisso de bem servir. E para constar, foi lavrado o presente termo de posse e compromisso pelo Secretário do CONFE, José Augusto dos Santos e transcrito por Elisabeth Rollemberg Corrêa da Silva, que, depois de lido e achado conforme, vai assinada pelos empossados e os demais Conselheiros do CONFE.

Hélio São Martinho — Presidente do CONFE .

João Tertuliano dos Santos — Vice-Presidente do CONFE

José Augusto dos Santos — Secretário do CONFE

Raul Romero de Oliveira — Conselheiro Efetivo

Calmon Gold — Conselheiro Efetivo

Mário Fernandes Paulo — Conselheiro Efetivo

Augusto de Oliveira Milhomem — Conselheiro Efetivo

Geraldo Magella Ferreira — 1º Conselheiro Suplente

Jubiry Vicente da Silva — 2º Conselheiro Suplente

Benedito Jordão de Souza — 3º Conselheiro Suplente

Wilson Ferreira de Arruda — Conselheiro Efetivo

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II —

Diretoria Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 7-69

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II e de acordo com as normas contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, torna público que está aberta nesta data a Tomada de Preços, visando a adjudicar Serviços em Regime de Programação Especial no Pavilhão de Altos Estudos do Colégio Pedro II, localizado no Campo de São Cristóvão — 177, de acordo com o que consta dos elementos técnicos, que serão fornecidos aos interessados, na relação de Especificações anexa.

I — Das Informações

1 — Todos os esclarecimentos administrativos sobre a presente Tomada de Preços serão prestados pela Secretaria do Diretor-Geral do Colégio Pedro II, das 13 às 16 horas, no Campo de São Cristóvão — 177, 1º andar, no Estado da Guanabara. Os esclarecimentos técnicos serão prestados pela Comissão de Fiscalização ou por um dos seus integrantes, as 2ª, 4ª e 6ª-feiras, das 8 às 10 horas.

2 — Para participar da Tomada de Preços, a firma deverá estar inscrita no Colégio Pedro II, o que conseguirá se, até o dia 4 de setembro de 1969, às 15 horas, apresentar na Secretaria localizada no endereço acima, os seguintes documentos:

- certidão relativa à Lei dos 2/3;
- contrato social registrado no D.N.I.C.;
- prova da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- certidão da inexistência de débito para com o I.N.P.S.;
- Título Eleitoral, Carteira de Reservista ou de Permanência, quando se tratar de estrangeiro;
- Certidão Negativa do Imposto de Renda;
- quitação dos impostos federais e municipais;
- certidão comprobatória de idoneidade técnica e financeira;
- prova de cumprimento das disposições da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966. (F.G.T.S.).

3 — Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde as firmas sejam sediadas.

II — Do Recebimento e Julgamento da Proposta

4 — As dez horas do dia 8 de setembro de 1969 na Secretaria do Diretor-Geral, Campo de São Cristóvão — 177, Estado da Guanabara, serão recebidas em sessão pública, pela Comissão designada pela Portaria nº 17, de 1968 as propostas das firmas inscritas, em dois envelopes lacrados e visivelmente marcados com as letras "A" e "B".

O envelope "A" deverá conter:

a) certidão que prove a inscrição da firma no Colégio Pedro II;

b) certidão fornecida pela autoridade competente, que prove a inexistência de débito da firma para com o I.N.P.S.;

c) certidão negativa do Imposto de Renda;

d) comprovante do recebimento dos elementos relativos à Tomada de Preços, visados pelo Diretor-Geral e assinado pelo representante legal da firma;

e) especificações rubricadas em todas as folhas;

f) plantas rubricadas.

O envelope "B" deverá conter:

a) a proposta propriamente dita, em 5 (cinco) vias, sem variantes, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, mencionando em algarismos e por extenso o preço global dos serviços, indicando o prazo de execução, segundo consta da Condição nº 6 e declarando explicitamente que o proponente se submete a todas as condições deste Edital;

b) discriminação em 5 (cinco) vias, devidamente autenticadas, dos preços unitários que servirão de base para cálculo de possíveis alterações nos volumes dos serviços ou fornecimentos ajustados, na forma da legislação vigente;

c) discriminação em 5 (cinco) vias, devidamente autenticadas, das parcelas da quantia pela qual é proposta a execução de cada serviço, obedecendo à discriminação orçamentária;

d) cronogramas da execução dos serviços, obedecida a discriminação orçamentária aprovada pelo Decreto nº 52.147, de 25-6-1963;

e) prova de ter executado obras de valor mínimo igual ao da proposta num só contrato.

5 — Após o exame da Tomada de Preços, se nenhuma irregularidade for constatada, será declarada vencedora a firma que apresentar proposta de menor preço global, incluídos todos os impostos e taxas.

6 — Não serão consideradas as propostas que fixarem, para realização dos serviços, prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias.

7 — Pravelecerá o preço global da proposta, se for constatada qualquer diferença entre este e a soma das parcelas da discriminação orçamentária, que será corrigida pela Comissão julgadora da Tomada de Preços.

III — Da Caução

8 — No ato da assinatura do ajuste, o proponente vencedor deverá apresentar prova de ter caucionado depósito de NC\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), mediante guia extraída pela Secretaria do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177 — Estado da Guanabara.

9 — A caução depositada, que poderá ser em moeda corrente ou título da dívida pública, responderá por garantia das obrigações ajustadas.

10 — A devolução da caução só será processada depois de cumprido integralmente o ajuste firmado e de terem sido os serviços aceitos pela Comissão.

IV — Do ajuste

11 — A firma vencedora da licitação assinará dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que for notificada, o ajuste pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. O início da contagem do prazo para execução dos serviços se verificará 5 (cinco) dias após a data do ajuste do contrato.

12 — Caso a firma vencedora se negue a cumprir sua proposta, serão chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, para assinatura de novo ajuste, incorrendo nas sanções previstas neste Edital, caso se recusem a sua assinatura.

13 — As condições estabelecidas no presente Edital, independentemente de transcrição farão parte integrante do ajuste.

14 — Eleger-se-á o fóro do domicílio do Rio de Janeiro como domicílio legal da firma empreiteira.

V — Das Penalidades

15 — As firmas notificadas que se negarem ao cumprimento das propostas serão suspensas do direito de licitar, pelo prazo de um (1) ano e na reincidência, declarada inidônea para prestação de qualquer serviço na Administração Federal.

16 — Por dia que exceder ao prazo estipulado no ajuste para execução dos serviços, a firma empreiteira ficará sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.

17 — Por infração de qualquer cláusula do ajuste, a firma empreiteira ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia do ajuste. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.

18 — As penalidades estabelecidas neste Edital, com relação à assinatura do ajuste, serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II por proposta da Comissão, independente de ação ou interpelação judicial.

19 — As multas previstas no ajuste serão propostas pela Comissão ao Senhor Diretor-Geral, devendo ser recolhidas dentro do prazo de três (3) dias contados a partir do recebimento da notificação correspondente. As multas provenientes do atraso da obra serão automaticamente recolhidas de 10 em 10 dias à Tesouraria do Colégio.

20 — A firma empreiteira poderá formular recurso ao Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocasião em que for notificada a firma das penalidades impostas.

21 — Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados na Secretaria da Diretor-Geral do Colégio Pedro II, Campo de São Cristóvão, 177, dentro dos prazos determinados neste Edital.

VI — Da Rescisão do Ajuste

22 — A rescisão do ajuste com a consequente perda da caução que será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao contratante dos serviços assista direito à ação para reclamar indenização quando:

a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma empreiteira transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II;

c) for suspensa a execução dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observados os pro-

detos e especificações, qualidades dos materiais e demais detalhes, após advertência, por escrito, da fiscalização e comprovada a má-fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do ajuste;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do ajuste.

23 — A rescisão do ajuste sem a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que ao contratante dos serviços assista direito à ação para reclamar indenização, quando se verificar inexecução prevista na 30ª Condição.

24 — Para ser efetivada a rescisão, os trabalhos executados pela firma empreiteira serão reavaliados por uma comissão especialmente designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais, principalmente em relação aos pagamentos efetuados e por efetuar e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo visando à cassação da idoneidade da firma e a apuração de responsabilidade.

VII — Da Execução dos Serviços

25 — Caberá à firma empreiteira inteira responsabilidade pela execução dos serviços com integral obediência nos documentos fornecidos pela comissão às regras de segurança e às exigências da arte de bem construir, devendo ser comunicadas, antes da licitação, as falhas omissões ou discrepâncias notadas aos documentos, e ainda a existência de condições locais diversas das que foram consideradas. Caso contrário, sem que caiba ressarcimento, a firma empreiteira não poderá eximir-se de completar ou executar qualquer trabalho ou serviço considerado indispensável ao perfeito desenvolvimento e acabamento dos serviços.

26 — A fiscalização ficará reservado o direito de alterar a ordem de execução dos serviços ou de cada parte quando o julgar necessário independente de qualquer remuneração extraordinária.

VIII — Do Pagamento

27 — A firma licitante deverá apresentar um cronograma físico financeiro discriminando as parcelas pela qual é proposta a execução de cada serviço. O pagamento somente será efetuado após a conclusão de cada item e devidamente atestado pela fiscalização observado o disposto na cláusula seguinte.

O faturamento mínimo permitido será de NC.R\$ 20.000,00.

28 — O pagamento será feito em cheques nominais contra o Banco do Brasil S.A. depois de integralmente executados os serviços e aprovados pela fiscalização.

29 — A parte do pagamento das despesas com a execução dos serviços considerados no ajuste correrá à conta da Categoria Econômica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial do Orçamento Financeiro para o Exercício de 1969.

30 — Verificada a deficiência da dotação ou dotações incluídas na Lei Orçamentária, o ajuste será exequível até o limite dos créditos existentes desde que a redução deles, feita a qualquer título, não exceder de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

31 — O termo do ajuste fica isento do pagamento de selo, face ao disposto na Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, art. 28, item "1" letra "1".

32 — A critério da Comissão ou do Senhor Diretor-Geral esta Tomada de Preços poderá ser, sem que por este motivo tenham os interessados direi-

to a qualquer reclamação ou indenização, anulada ou cancelada, em todo ou em parte, por conveniência administrativa ou se os preços apresentados forem excessivos ou ultrapassem a respectiva dotação orçamentária.

Rio de Janeiro, GB, em 12 de agosto de 1969. — *Eustachio Toledo de Queiroz*, Secretário.

Especificações referentes aos serviços do Pavilhão de Altos Estudos do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177 — Guanabara:

1 — Canteiro de obra:

1.1 — Barracão de obra c/paredes em tábuas de pinho 3ª e cobertura em cimento amianto;

1.2 — Andaimas de pinho 3ª, em peças 3 x 3, 1" x 12" e 1" x 9" com aproveitamento da madeira, incluindo desmontagem e medido por volume abrangido.

2 — Movimento de terra:

2.1 — Escavação manual de vala em material de 1ª categoria (areia, argila, picarra) até 1,50m de profundidade, exclusive esgotamento (rampa).

3 — Demolições:

3.1 — Demolição manual de concreto armado, compreendendo pilares, lajes, vigas, etc., inclusive empilhamento dentro do canteiro de serviço;

3.2 — Demolição manual de alvenaria de tijolos, inclusive empilhamento dentro do canteiro de serviço;

3.3 — Remoção de piso em tacos de madeira;

3.4 — Demolição do incinerador.

4 — Fundação e Estrutura:

4.1 — Todos os trabalhos de concreto armado devem obedecer às Normas Brasileiras, devendo as memórias de cálculo e plantas de detalhes correspondentes serem remetidas à fiscalização, antes do início das obras;

4.2 — Serão tomados corpos de prova para cada 20m³ de concreto executado ou mais vezes, a critério da fiscalização. Os ensaios serão realizados por conta da Firma executante, cujos resultados serão comunicados à fiscalização;

4.3 — Os serviços de concreto armado abrangem:

a) Execução da rampa de acesso;

b) Execução de uma (1) laje sobre a área da caldeira, para regularizar o piso;

c) Execução de reforços de vigas e de colunas;

d) Execução de eventuais reforços das fundações;

e) Diversos, que eventualmente se tornem necessárias à perfeita execução do projeto de adaptação do prédio existente.

4.4 — Serão retiradas as colunas do 2º pavimento que se encontrarem no interior dos anfiteatros projetados, totalizando 14. Esta retirada deve ser acompanhada do reforço da viga superior existente e do correspondente encamisamento das colunas remanescentes adjacentes. O encamisamento das colunas deverá abranger os 2 (dois) pavimentos, e se estenderá até ao topo da sapata de fundação;

4.5 — Toda peça de concreto armado que fôr submetida a reforço sofrerá o seguinte preparo:

a) Será previamente picotada e tornada a superfície de contato irregular;

b) Antes de receber o concreto do reforço, as superfícies de contato receberão tratamento à base de "Epox" na forma e especificações do fabricante do produto;

c) Os reforços serão armados de acordo com o cálculo estrutural e receberão concreto com teor mínimo de cimento de 300Kg/m³.

4.6 — Todas as colunas que tiverem aumento de carga em decorrência da supressão de outras terão as suas respectivas fundações examinadas, a fim de serem submetidas igualmente a reforços, caso estas sejam insuficientes para receber com segurança a nova situação de trabalho;

4.7 — A necessidade ou não do reforço da fundação referido no item anterior deverá ser demonstrada por memória de cálculo à fiscalização, com os dados da pesquisa que a firma empreiteira deverá fazer "in loco";

4.8 — Essa pesquisa abrangerá o reconhecimento do tipo da fundação, da natureza do solo na sua cota de apoio, a taxa atual de trabalho do mesmo, a taxa em que passará a trabalhar após o acréscimo da carga e, se de concreto armado, qual a armadura existente que se pode observar nas bordas da peça, em sua parte inferior;

4.9 — Todas e quaisquer recomposições de peças ou dependências que sejam danificadas, inclusive pinturas e pisos, por força da necessidade da pesquisa da situação existente ou de obras de reforço, são obrigatoriamente da responsabilidade da Firma empreiteira, que deve assim orçá-las e fazê-las constar de sua proposta. A Firma empreiteira deverá executar com o mínimo de interferência os trabalhos de reforço nas dependências que ora estão sendo utilizadas pelo Colégio. De qualquer maneira a recomposição dessas dependências deverá ser feita imediatamente após o reforço, sem deixar aspectos de remendos;

4.10 — O projeto estrutural das vigas, que serão submetidas a reforço, deverá levar em consideração o problema da deformação elástica e da deformação lenta do concreto, de forma a impedir trincas e fissuras futuras na obra a realizar;

4.11 — As composições de traços do concreto serão submetidas à fiscalização, não se admitindo concreto estrutural com teor de cimento menor que 300Kg/m³;

4.12 — A criação de novas paredes no projeto da obra implicará a responsabilidade da Firma empreiteira em investigar as condições de suporte correspondentes, ficando a mesma responsável por todos os trabalhos necessários a garantir a estabilidade estrutural com o coeficiente de segurança mínimo de 1,50;

4.13 — Concreto:

a) Rampa;

b) Super-estrutura.

4.14 — Laje de regularização sobre a caldeira (concreto);

4.15 — Reforço da Estrutura:

a) Picotar vigas e colunas;

b) Concreto de vigas e colunas.

4.16 — Diversos:

a) Escoramento;

b) Demolição.

4.17 — Reforço das fundações:

a) Escavações;

b) Concreto.

4.18 — Recomposições (14 locais).

5 — Alvenarias e paredes divisórias:

5.1 — Alvenaria de tijolos furados 10 x 20 x 20 com argamassa de cimento e saibro no traço 1:3, em paredes de 12 vez (0,10);

5.2 — Alvenaria de tijolos furados 10 x 20 x 20 com argamassa de cimento e saibro no traço 1:3 em paredes de 1 (uma) vez (0,20);

5.3 — Parede de bloco vasado (cobogó) de concreto pré-moldado, tipo "Sano" (furos quadrados) ou similar, assentados com argamassa de cimento e areia traço 1:4, com ferros de amarração.

6 — Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, ar comprimido, telefone, condicionamento e circulação de ar:

Os laboratórios deverão ser dotados de instalações:

1 — Elétricas — com tomadas esparçadas de 2m em instalações aparentes de:

— corrente alternada 110 volts

— corrente alternada 220 volts (duas fases)

— corrente alternada trifásica 220 volts

— corrente contínua, com instalações de forma a permitir usar um gerador em qualquer parte do laboratório ou no andar inferior correspondente.

2 — Hidráulicas e esgotos — constando de instalação nova de 6 (seis) lavatórios e doze (12) pias e também a modificação de posições dos vasos e lavatórios dos sanitários dos professores.

3 — Ar comprimido — com tubulações aparentes e tomadas cada 2m, podendo o compressor ser instalado na área do laboratório ou no andar inferior correspondentemente.

4 — Todas as tubulações aparentes serão pintadas usando-se cores diferentes para cada natureza da mesma, conforme as normas técnicas.

5 — Na instalação elétrica deverá ser prevista uma segurança para a terra, que obedecerá as normas técnicas correspondentes.

6 — Na instalação de água, deverá ser deixado cada 2m um "plug" que permita no local instalar-se uma torneira.

7 — As instalações para telefone serão embutidas e deverão prever a possibilidade inclusive de se executar uma rede interna para servir as dependências do 2º andar, estimando-se um total de 35 ramais para a mesma telefônica futura.

8 — Condicionamento e circulação de ar — Deverão ser fornecidos e instalados ao todo 14 aparelhos de ar condicionado de 1 HP e 5 exaustores de ar tipo industrial, distribuídos nas áreas dos laboratórios e da administração. Nos auditórios, deverão ser deixadas aberturas para futura instalação de exaustores de ar.

9 — Todas as instalações deverão ser feitas dentro das normas técnicas correspondentes e de acordo com as exigências legais. A firma contratante é obrigada a apresentar projetos detalhados das mesmas e submetê-las à aprovação da fiscalização antes do início de qualquer trabalho.

6.1 — Instalação completa de pias, compreendendo instalações hidráulicas, de esgoto e montagem;

6.2 — Reforma e modificações nas instalações hidráulicas existentes, inclusive modificação de posições dos vasos;

6.3 — Instalação de pontos de luz, caixas de conexões, receptáculo e interruptor;

6.4 — Instalação de pontos de tomada (idem, idem);

6.5 — Instalação de pontos de força (5HP);

6.6 — Instalação de quadros de força (15HP), compreendendo: caixas, quadros e conexões: 3 chaves de 3 x 100A, 3 de 3 x 60A e 3 de 3 x 30A; cabos números 4 e 6;

6.7 — Instalação de pontos de telefone, compreendendo: caixas, conexões, etc.;

6.8 — Instalação de campainhas, compreendendo botão e cigarra;

6.9 — Instalação de pontos de gás encanado, compreendendo conexões e registro;

6.10 — Aparelhos de ar condicionado, de 1 HP, fornecimento e instalação;

6.11 — Fornecimento e colocação de exaustores tipo industrial.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 339, de 16 de maio de 1969, do Magnífico Reitor, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita pelo presente edital, Gustavo Corrêa Lima, Escrevente, Datilógrafo, AF.503.9.B, da P. P. do Q. E. P. da U. F. F. J., para no

prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, situado na rua Marquês de Olinda, nº 64, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1969. — Eunice de Assis Moraes Pereira. (Dias: 18, 19 e 20-8).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11 DE 1969

A Rede Ferroviária Federal S. A., torna público de ordem do Senhor Presidente, que receberá, em sua sede à Praça Duque de Caxias, 86 nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 16 horas do dia 9 de setembro de 1969 propostas para a execução das seguintes obras, entre as localidades de Piassaguera e Paranaíplacaba em linhas da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí — São Paulo:

1. Viaduto Ponte Sêca, de concreto armado, para trem-tipo TB-32, com comprimento total de 82,84 m. na Serra do Mar, substituído a super-estrutura de viaduto do mesmo nome, existente.

2. Viaduro Grotá Funda, de concreto armado, para trem-tipo TB-32

e comprimento total de 277,50 m, inclusive encontros, na Serra do Mar.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, às "Condições Gerais" relativas a esta Concorrência, que poderão ser obtidas, juntamente com os projetos e respectivas especificações no 3º andar do endereço acima, mediante o pagamento de NCr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos).

Só será admitida a participação na presente Concorrência a firma que depositar, no Departamento de Telesouraria desta Empresa à Praça Duque de Caxias, 86, 4º andar uma caução correspondente à quantia de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cru-

zeiros novos), que será dada como RFFSA para julgamento e aceitação da garantia da proposta oferecida e só poderá ser levantada após assinatura do Contrato ou não classificação da proposta, ou, finalmente, findo o prazo de noventa dias reservado pela

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1969. — Octávio A. Souza, Superintendente Geral de Material. Dias: 18 — 19 e 20-8.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

TOMADA DE PREÇOS PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL INSERVIVEL

AVISO

Tornamos público que o Instituto Brasileiro do Café venderá, pela melhor oferta, máquina de escrever e de calcular assim como outros materiais inservíveis para os seus serviços, podendo os mesmos ser vistos na Divisão de Material e Transportes à rua Sacadura Cabral n.º 208 — Rio de Janeiro — GB.

O prazo para entrega das propostas, que deverão ser encaminhadas para o endereço acima, extingue-se

às 15 horas do décimo quinto dia subsequente à publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, Parte I, Seção II, quando serão apuradas na presença dos licitantes.

As condições para a licitação se encontram no Edital respectivo, afixado no endereço supra, onde receberão os interessados — das 12 às 17 horas — quaisquer outros esclarecimentos, assim como impressos compreendendo todos os lotes com seus preços mínimos.

Rio de Janeiro, agosto de 1969. — Leopoldo Monteiro Junior, Presidente da Comissão de Alienação — OP-68-1789.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Pernambuco

EDITAL

Pelo presente, fica o Estafeta nível 7-A — José Wallace Viana de Oliveira desta Diretoria Regional, intimado a comparecer a esta Reparação, a fim de tomar uma decisão necessária a respeito de sua reas-

sunção ao cargo que ocupa ou de seu pedido de exoneração tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.555-67.

Recife, 7 de agosto de 1969. — Paulo Medeiros do Vale, Diretor Regional.

Dias: 18 — 19 e 20-8.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16